



Excelentíssimo:

Prefeito  
 Secretário (a)

NOME: <i>Eliane Maria dos Santos Pereira</i>	CPF: <i>908.824.644-15</i>
CARGO OU FUNÇÃO: <i>agente comunitária de saúde</i>	MATRICULA Nº: <i>460-1</i>
SECRETARIA: <i>Saúde</i>	LOCAL DE TRABALHO: <i>UBS-1V</i>

**VEM MUI RESPEITOSAMENTE PERANTE V. EX<sup>a</sup>. REQUERER:**

Marque com um X, uma das opções abaixo

<input type="checkbox"/> ANOTAR DIPLOMA OU/ CURSO	<input type="checkbox"/> SALÁRIO FAMILIA
<input type="checkbox"/> AVERBAR TEMPO DE SERVIÇO	<input type="checkbox"/> AUT. P/ CONT. DE TEMPO P/ L. PRÊMIO
<input type="checkbox"/> FÉRIAS – GOZAR	<input type="checkbox"/> AUT. P/ CONT. TEMPO P/ APOSENTADORIA
<input type="checkbox"/> APOSENTADORIA	<input type="checkbox"/> REMOÇÃO
<input type="checkbox"/> CERT. DE TEMPO DE SERVIÇO	<input type="checkbox"/> READAPTAÇÃO DE CARGO
<input type="checkbox"/> EXONERAÇÃO	<input type="checkbox"/> RETIFICAÇÃO DE NOME
<input type="checkbox"/> LICENÇA PRÊMIO	<input type="checkbox"/> AUTORIZAÇÃO DE LICENÇA PREMIO
<input type="checkbox"/> LICENÇA À GESTANTE	<input type="checkbox"/> DECLARAÇÃO
<input type="checkbox"/> LICENÇA SEM VENCIMENTOS	<input checked="" type="checkbox"/> OUTROS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

*tenho solicitado o reequadramento da progressão horizontal, conforme o art. 16 § 4º e 5º da lei municipal de n: 9351/2019, e conforme documentos em anexo.*  
*Ats: Solicitamos com efeito retroativo referente ao período de 2020*

ASSINATURA DO REQUERENTE

AUTORIZAÇÃO DO GESTOR

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



ANEXO III

REQUERIMENTO PARA REENQUADRAMENTO PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE REENQUADRAMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL

SERVIDOR	MATRÍCULA
<i>Eliziane Maria dos Santos Pereira</i>	<i>460-1</i>
CARGO	ENQUADRAMENTO ATUAL
<i>Agente Comunitário de Saúde</i>	<i>Classe C</i>
ENQUADRAMENTO PRETENDIDO (JUSTIFICATIVA E DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO ACOSTADOS)	
<i>Tenho solicitar o reenquadramento da progressão horizontal, conforme o art. 16 § 4º e 5º da lei municipal de nº 935/2019, e conforme documentos em anexo.</i>	

PARA PREENCHIMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – CONSELHO AVALIATIVO PARA REENQUADRAMENTO VERTICAL E HORIZONTAL

Nº	DATA DA AVALIAÇÃO	VERTICAL OU HORIZONTAL (JUSTIFICATIVA DO REENQUADRAMENTO)	PARECER JURÍDICO?	RESPOSTA DO CONSELHO AVALIATIVO
01	/ /			
02	/ /			
03	/ /			
04	/ /			
05	/ /			
06	/ /			
07	/ /			
08	/ /			

A. e. s

*Eliane*

# VERDEJANTE

MUNICIPAL

PREFEITURA

tem a nossa cara

PORTARIA Nº 136/2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE, ESTADO DE PERNAMBUCO,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;



RESOLVE:

I - Vincular por efetivação ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, criado através da Lei nº 710/2006, de 20/10/2006, as pessoas abaixo relacionadas:

Adailton Antonio de Souza  
 Adriana Alves de Oliveira Barboza  
 Antonio Mauricio Gomes  
 Cícero de Araújo Leite  
 Cícero Jonas de Sá  
 Eliane Maria dos Santos Pereira  
 Francisca Maria Laurindo  
 Francisco Torres de Sá  
 Givaldo Leite de Araújo  
 Irene Bezerra do Nascimento  
 Irislene Maria Silva  
 Luiz Carlos dos Santos  
 Luiza Marina Rodrigues

Maria Aparecida da Silva  
 Maria Auxiliadora de Melo  
 Maria Dalva dos Santos  
 Maria das Neves de Souza  
 Maria do Socorro Bezerra da Silva  
 Maria Pereira Leite Nunes  
 Regina Célia da Silva Oliveira  
 Rosélia Souza da Silva  
 Sandra Lúcia de Sá Ferreira  
 Solange Brasilino Ferreira

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/09/06, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2006

*Francisco Alves Tavares de Sá*  
 Francisco Alves Tavares de Sá  
 Prefeito

*Eliane*  
 23/12/06

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE****Comprovante de Rendimento**

<b>1.Nome do Servidor</b> ELIANE MARIA DOS SANTOS PEREIRA		<b>2.Matricula</b> 13	<b>3.CPF</b> 90182464415
<b>4.Local de Trabalho</b> FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		<b>5.Data Admissão</b> 01/03/2005	<b>6.Competência</b> 02/2022
<b>7.Função</b> AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 002	<b>8.Situação</b> Ativo	<b>9.Vinculo</b> Efetivo	<b>10.Nº de Ordem</b> 20627493
<b>11.Banco</b> 237		<b>12.Agência</b> 1695	<b>13.Conta</b> 300381

Código	Descrição	Referência	Provento	Desconto
1	SALARIO BASE	30.00D	R\$1550,00	
14	INSALUBRIDADE ACS E ACE	10.00	R\$155,00	
27	GRATIFICACAO ACS	10.00	R\$155,00	
137	ACS CLASSE C	1.00	R\$77,50	
49	SINDISVER	1.00		R\$15,50
801	CONSIGNADO B.BRADESCO	030.056		R\$34,48
942	PREVIDÂ?NCIA - FUNDO	14.00		R\$271,25
801	CONSIGNADO B.BRADESCO	030.056		R\$278,25

<b>14.Sal.Base</b> R\$1550,00	<b>15.Sal.Bruto</b> R\$1937,50	<b>16.Total de Descontos</b> R\$599,48
<b>17.Base para INSS</b> R\$1937,50	<b>18.INSS Retido</b> R\$0,00	<b>19. BASE CÁUCULO IRRF</b> R\$0,00
<b>Avisos:</b>		<b>20.Liquido a Receber</b> R\$1338,02



LEI Nº 710/2006.

**EMENTA:** Cria cargos de Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Verdejante - PE, vinculado à Secretaria de Saúde, o Cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, com 23 (vinte e três) vagas com o símbolo ACS, com o salário base no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que serão promovidos por meio de Concurso Público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para atuação.

§ 1º - Os ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde, terão suas atividades e regime jurídico regulamentado por lei federal, conforme disposto no art. 198 § 5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006.

§ 2º - Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde, poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados na forma da Lei.

§ 3º - Após o prazo estipulado no art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, somente poderão ser contratados agentes comunitários de saúde, na forma prevista no § 4º art. 198 da Constituição Federal, observado o limite de gastos estabelecidos na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal.

§ 4º - Os profissionais que em 14 de fevereiro de 2006, estavam desempenhando as atividades de agente comunitário de saúde perante o Município de Verdejante, ficam dispensados de se submeterem ao Concurso público a que se refere o § 3º deste artigo, desde que tenha sido contratados a partir de anterior processo seletivo efetuado por órgão da administração pública, na forma estabelecida no parágrafo único do Art. 2º da emenda Constitucional nº de 14 de fevereiro de 2006.

Art. 2º - Aos profissionais enquadrados na forma como estabelecido no § 4º do artigo anterior, que estejam efetivamente exercendo e desempenhando as atividades de agente comunitário de saúde, será concedida mensalmente uma gratificação de produtividade de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário base do cargo, na forma regulamentada através de Portaria pela Secretaria de Saúde do Município.

*Handwritten signature or initials.*

# VERDEJANTE

PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo Único - A regulamentação de que trata o caput, deverá ser publicada no prazo de no máximo de 30 (trinta) dias após a sanção da presente Lei:

Art. 3º - A Secretaria de Saúde do Município deverá oficiar a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, solicitando informações sobre a aprovação em Concurso Público elaborado por aquela Secretaria para os Agentes Comunitários de Saúde que se encontram contratados pela Prefeitura de Verdejante, cujo documento será definido para admissão do Agente e deverá ser parte integrante da Ficha Funcional do mesmo.

Art. 4º - Os recursos para fazer face à execução da presente Lei, estão previsto orçamentariamente e terão como fonte, valores específicos repassados pelo Governo Federal e próprios do Município, quando aqueles se apresentarem insuficientes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2006.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2006.

  
Francisco Alves Tavares de Sá  
Prefeito

